



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 378/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.851, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

29 de novembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2024**

Tangará da Serra/MT, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.851, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar o artigo 3º da Lei n.º 3.851, de 2 de julho de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI). Essa modificação busca simplificar os critérios de composição do conselho, garantindo maior flexibilidade administrativa e representatividade social. As alterações propostas respondem à necessidade de adequar a legislação às demandas atuais do município de Tangará da Serra, assegurando que o conselho continue funcionando de maneira eficiente e alinhada aos interesses da população idosa.

Na redação atual, o artigo 3º estabelece a composição do CMDDPI com representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, especificando de forma rígida as secretarias municipais e as entidades civis que devem integrar o conselho. Embora essa estrutura tenha sido originalmente pensada para assegurar a pluralidade e representatividade, ela tem demonstrado limitações práticas ao longo do tempo, especialmente diante de mudanças organizacionais no âmbito da administração pública e das dinâmicas de funcionamento das entidades civis locais. Nem todas as secretarias listadas na norma vigente possuem, atualmente, uma relação direta com as políticas públicas para a pessoa idosa, e nem todas as entidades indicadas têm se mantido ativas ou aptas a integrar o conselho de forma contínua.

A proposta apresentada flexibiliza essa estrutura ao permitir que os sete representantes do Poder Público Municipal sejam indicados pelo Prefeito, sem vinculação obrigatória a secretarias específicas. Essa alteração oferece maior adaptabilidade ao processo de composição, permitindo que os órgãos ou setores mais diretamente envolvidos com as políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa sejam escolhidos de acordo com as necessidades do momento. Já no que se refere à sociedade civil, o projeto substitui a listagem fixa de entidades por uma regra que prevê a escolha de representantes de organizações que demonstrem atuação na promoção e defesa dos direitos dos idosos. Essa mudança amplia a inclusão, permitindo que novas entidades,

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9EE9-1902-3210-6245> e informe o código 9EE9-1902-3210-6245



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

surgidas ou fortalecidas recentemente, possam integrar o CMDDPI, garantindo maior dinamismo e atualidade à composição do conselho.

A aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo no fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas em Tangará da Serra.

Contando com o habitual apoio dos nobres vereadores, reiteramos nossos votos de estima e apreço e solicitamos a apreciação da presente matéria em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, em razão da necessidade de composição e organização do conselho.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 378, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.851, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei n.º 3.851, de 02 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDDPI será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) - 07 (sete) representantes de órgãos ou secretarias municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) - 07 (sete) representantes de entidades ou organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos dos idosos, indicados pelo Prefeito Municipal ou designados em assembleia própria na forma do regimento interno.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal designar os membros representantes do Poder Público, e às entidades da sociedade civil, a indicação de seus representantes de acordo com seus critérios internos.

§ 2º Compete aos órgãos ou secretarias municipais mencionados no inciso I deste artigo indicar formalmente seus representantes ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EE9-1902-3210-6245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/11/2024 14:31:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9EE9-1902-3210-6245>